

L E I N° 921 / 95

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS E
TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Senhora dos Remédios ao Exmº. Sr. Dr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães , DD. Presidente da CEMIG, ao Ilmº. Sr. Dr. Edmar Ferreira de Souza, DD. Gerente da Região de Distribuição de Conselheiro Lafaiete, ao Ilmº. Sr. Dr. Luiz Braz Francisquini DD. Chefe da DD. Chefe da Distrito de Distribuição de Barbacena e ao Ilmº. Sr. Wagner Maya DD. Funcionário deste Distrito em reconhecimento pelos relevantes serviços e atenção especial que os agraciados sempre reservaram a esta Municipalidade e seus cidadãos.

Art. 2º - Os Diplomas ora concedidos serão entregues em Sessão Solene Especial da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios em data a ser marcada de acordo com a disponibilidade dos agraciados.

Art. 3º - A Câmara Municipal apresentará através de uma Comissão Especial de Legislação e Justiça designada pelo Senhor Presidente o parecer do Legislativo sobre as homenagens de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de dezembro de 1995.

- Artur Belo Tafuri ..
Pref. Municipal

Artigo 3º. - Integram a presente Lei os quadros anexos, contentes da Lei Federal nº.4.320 dd 17 de março de 1964 e legislação posterior vigente e aplicável.

Artigo 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do Presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Suplementares às dotações que se tornarem insuficientes, até o limite de 70% (setenta por cento) do total orçado.

Artigo 5º. - O Superávit financeiro do Exercício de 1995, bem como o Excesso de Arrecadação do Exercício de 1996, eventualmente verificados e apurados nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº.4.320/64, poderão ser utilizados como recursos à abertura de Créditos Suplementares às dotações do presente Orçamento, na forma da Lei.

Artigo 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o montante das Despesas da Capital, constantes do presente Orçamento, nos termos do Artigo 7º. da Lei Federal nº.4.320/64, combinado com o Artigo 167, III da Constituição Federal, podendo oferecer quotas de Transferências Estaduais ou Federais, como garantia das respectivas amortizações e encargos.

Artigo 7º. - Fica autorizada a realização das Despesas Correntes e de Capital, constantes do presente Orçamento.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1996 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cupra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de /,
dezembro de 1995.

Arthur Belo Infanti - Prefeito Municipal.

Rosimeire Elcinéa da Silveira
Contador CRC 51.920.